



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 411/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 340/2015 – de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.1005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

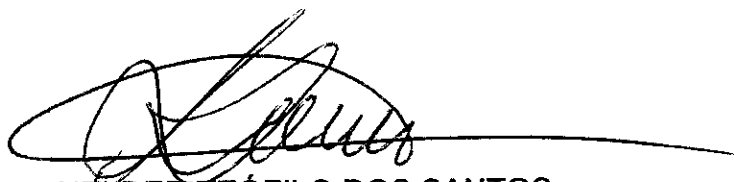
Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, proveniente da Resolução SESA nº 426/2014, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
1005	2.4.2.2.99.00.00.03	Ampliação da UBS Vila das Palmeiras	R\$ 250.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 22 de outubro de 2015.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 411/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 340/2015 - de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Hélder Teófilo dos Santos) A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.1005 - Construção - Ampliação de Postos de Saúde

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte: 1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 250.000,00
TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso da arrecadação, proveniente da Resolução SESA nº 426/2014, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
1005	2.4.2.2.99.00.00.03	Ampliação da UBS Vila das Palmeiras	R\$ 250.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 22 de outubro de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO 29/2015

Súmula: Justificativa e Aprovação do Relatório de Gestão Físico Financeira do Incentivo Programa Família Paranaense.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunido extraordinariamente no dia 17 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, considerando a Lei Municipal 108/2010 que define diretrizes para a estrutura e funcionamento do Conselho de Assistência Social.

Considerando as resoluções 20 e 28/2015 as quais reiteramos, dando clareza ao conteúdo apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º - O recurso do Programa Incentivo Programa Família Paranaense foi previsto para ser utilizado em ações de fortalecimento da política de Assistência Social, conforme Plano de Ação.

Art 2º - Justificativa: dos saldos existentes, os mesmos serão utilizados em Benefícios Eventuais, sem prejuízo as outras ações do plano PAIF, Serviço de Convivência, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, aprimoramento de gestão, de acordo com o Plano de Ação e metodologia do Programa Família Paranaense.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprova o Relatório de Gestão Físico Financeira do Incentivo Programa Família Paranaense.

Art. 4º - O Conselho Declara ciência e concorda com os documentos apresentados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE
Morretes, 17 de setembro de 2015.

Claudia Peluso
Vice-Presidente do CMAS

Município de Morretes Estado do Paraná

PORTARIA Nº 003/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Diretoria de Apoio de Gestão Administrativa da Educação,

Apoio de Gestão Administrativa da Educação sem prejuízo de suas funções normais.

Parágrafo único - a presente designação não implica na alteração da sua remuneração.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Ass: _____
_____ Beneficiada e cumprase.